



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 122, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. O Parágrafo único art. 12, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. No ato da investidura no serviço público, para todos os ocupantes de cargo, emprego ou função pública, o servidor apresentará, obrigatoriamente, a declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, que deverá ser anualmente atualizada, até 31 de agosto de cada ano, a fim de ser arquivada no Departamento Administrativo/Serviços de Recursos Humanos.”

Art. 2.º O Parágrafo único art. 195, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. No ato da investidura no serviço público, o servidor apresentará, obrigatoriamente, a declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, que deverá ser anualmente atualizada, até 31 de agosto de cada ano a fim de ser arquivada no Departamento Administrativo/Serviços de Recursos Humanos.”

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação

Santo Antônio da Patrulha, 14 de setembro de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças